



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政法務司司長辦公室  
Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça

## NOTA JUSTIFICATIVA

### **Alteração ao Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau**

#### **(Proposta de Lei)**

O Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau é regulado pela Lei n.º 1/2000, aprovada no período inicial do retorno de Macau à Pátria, cujo mapa anexo estabelece expressamente a remuneração mensal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos. A Lei n.º 1/2005 fez alterar o aludido Regime remuneratório, tendo introduzido um mecanismo onde se prescreve que o vencimento é automaticamente actualizado, em função e na proporção das alterações ao valor do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos do funcionalismo público. Para além da actualização feita conforme este mecanismo, não houve ajustamento da remuneração do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos desde o ano de 2000.

Nota-se que o regime remuneratório do Chefe do Executivo, dos titulares de cargos políticos (incluindo titulares dos principais cargos, membros do Conselho Executivo e deputados à Assembleia Legislativa) e dos magistrados constitui uma composição fundamental do sistema político da Região Administrativa Especial de Macau. De acordo com o regime vigente, a remuneração dos titulares de cargos políticos e dos magistrados corresponde a uma determinada percentagem do vencimento do Chefe do Executivo, pelo que se não for actualizado o vencimento deste, mantém-se inalterada a remuneração daqueles. De facto, desde o retorno de Macau à Pátria, especialmente nos anos recentes, registou-se um desenvolvimento rápido da economia de Macau e os assuntos sociais tornam-se cada vez mais complexos, pelo que o volume de trabalho do Governo, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciais aumentou significativamente. O número de processos tratados pelos órgãos judiciais e a pressão que estes estão a suportar com recursos humanos limitados não tem precedentes. É notório o desequilíbrio verificado entre a remuneração que os titulares de cargos políticos e os magistrados auferem e o esforço e contributo que foram feitos. Pelo que a actualização atempada e adequada da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

remuneração do Chefe do Executivo no sentido de actualizar também a remuneração dos titulares de cargos políticos e dos magistrados é adequada e necessária, o que contribui para valorizar as atribuições que são cometidas ao titular do cargo de Chefe do Executivo e aos titulares de cargos políticos e dos órgãos judiciais, em prol do aperfeiçoamento do seu regime remuneratório.

Nestes termos, tendo em conta os principais factores, nomeadamente os salários actuais auferidos no mercado, a taxa de inflação e a situação financeira do Governo, sugere-se que o vencimento base mensal do Chefe do Executivo seja actualizado de 10 %, com referência à percentagem de ajustamento do vencimento base prevista na Lei n.º 15/2009 «Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia» em relação ao pessoal de direcção e chefia.

Após esta actualização, o vencimento dos titulares dos principais cargos, dos membros do Conselho Executivo, dos deputados à Assembleia Legislativa e dos magistrados com correspondência a determinada percentagem do vencimento do Chefe do Executivo, é também actualizado, conforme a proporção do aumento supra mencionada.

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta da dotação inscrita na tabela de despesas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças disponibilize para o efeito. Prevê-se que, após a actualização das remunerações, as despesas globais extraordinárias mensais e anuais orçam por volta de MOP\$1.270.530,00 e de MOP\$17.194.926,00, respectivamente.

Por fim, sugere-se que a presente actualização entre em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.